



Procuradoria-Geral &



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A UNIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E DE GESTÃO DA BASE DE DADOS JURÍDICA DOS
PALOP

E

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – CABO VERDE

A **Unidade Técnica Operacional e de Gestão (UTO-G) de Cabo Verde**, com sede na Rua Cidade do Funchal – Achada Santo António, aqui representada, com poderes para o acto, pelo seu Coordenador, Adriano Furtado Afonso

e

A **Procuradoria-Geral da República (PGR)**, com sede na Encosta Achada Santo António – Rampa Terra Branca, aqui representada, com poderes para o acto, pelo Procurador-Geral, Dr. Óscar Silva Tavares,

Considerando que:

- a) A Base de Dados Jurídica dos PALOP (<http://www.legis-palop.org/bd/>) constitui uma importante ferramenta no quadro da Governação Democrática, facilitadora do exercício do direito de cidadania através do acesso à informação jurídica e de promoção de uma justiça mais eficiente, contribuindo para o desenvolvimento de cada país e da comunidade dos PALOP.
- b) A Base de Dados jurídica dos PALOP é um projecto público financiado pela União Europeia, pela Cooperação Portuguesa e pelos Ministérios da Justiça que a tutelam em cada país.
- c) O Legis-PALOP dispõe de um número significativo de utilizadores sendo referenciado nos *sites* institucionais dos PALOP como a Base de Dados Jurídica Oficial.



Procuradoria-Geral &



- d) A UTO-G de Cabo Verde funciona junto do Ministério da Justiça que a coordena e integra a Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) e a Casa do Cidadão (CC), sendo a mesma responsável pela manutenção e actualização da informação jurídica disponibilizada.
- e) A consulta da informação de base é gratuita, carecendo o acesso aos conteúdos da mesma do pagamento de uma subscrição cujas receitas revertem a favor da UTO-G.
- f) A Procuradoria-Geral, enquanto órgão superior da hierarquia do Ministério Público, tem por missão a promoção da legalidade democrática, dos direitos dos cidadãos, do interesse público, o exercício da acção penal e dos demais interesses que a constituição e a lei determinarem.

Acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª
(Demonstração do sistema e Acesso Gratuito)

Com a celebração do presente Protocolo as Partes acordam em organizar uma sessão de demonstração do Legis-PALOP em que a UTO-G disponibilizará uma licença gratuita de acesso ao sistema, pelo período de 1 ano, para uso exclusivo da pessoa que a PGR designar para o efeito.

CLÁUSULA 2ª
(Troca de Informação)

- a) A UTO-G compromete-se a enviar regularmente à PGR informação útil, nomeadamente destaque sobre a principal legislação publicada.



Procuradoria-Geral &



- b) A PGR compromete-se a enviar regularmente à UTO-G informações jurídicas, designadamente pareceres, doutrinas, estudos ou documentos relevantes, os quais serão prontamente disponibilizados pela UTO-G no Legis PALOP.
- c) A PGR compromete-se a informar e a facultar a participação da UTO-G, em eventos (conferências, seminários, congressos) organizados/promovidos pela PGR.

CLÁUSULA 3ª
(Visibilidade)

- a) A UTO-G compromete-se a assinalar no seu Sítio a PGR como parceira do Legis PALOP (<http://www.legis-palop.org/bd/Home.aspx/Creditos>).
- b) A PGR compromete-se a publicar no seu Sítio na internet um banner do Legis-PALOP, bem como a divulgar a informação periodicamente facultada pela UTO-G, facilitando assim o conhecimento do Direito e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA 4.ª
(Divulgação do Protocolo de Cooperação)

As Partes são livres de divulgar o presente Protocolo de Cooperação através dos seus diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 5.ª
(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor na data de assinatura e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente findo esse período, se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do período inicial ou de qualquer das suas eventuais renovações.